



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N. ° 2078/2023

Jardim-MS, 23 de maio de 2023.

Institui o novo Sistema de Plantões no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim-MS, revoga a Lei Ordinária Municipal n° 1895/2017 de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o regime de plantão, no âmbito do Poder Executivo, para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e diversos Departamentos desta municipalidade.

Art. 2º - O regime de plantão destina-se a compensar o servidor, efetivo ou contratado, pelo desgaste e cansaço físico com o trabalho realizado com excesso de carga-horária e/ou prestado em serviço noturno, em escalas de serviços cumpridas em dias com ou sem expediente na Prefeitura Municipal, em valor vinculado às horas trabalhadas.

Art. 3º - O servidor plantonista será comunicado, através da Secretaria na qual se encontra lotado, da escala de plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

Parágrafo único: Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

escala de plantão, ou até mesmo dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 4º - Os valores dos plantões serão pagos individualmente na Folha de Pagamento.

Art. 5º - Os valores dos plantões poderão ser reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Os valores relativos ao regime de plantão instituído por esta lei não se incorporam aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 8º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita de Jardim-MS

Vigência: 03.04.2023 a 12.12.2023

Data da Assinatura: Jardim - MS, 03 de abril de 2023.

Assinam: Dr^a CLEDIANE ARECO MATZENBACHER - PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM/MS

JOELMA DOMINGUES EVANGELISTA - CONTRATADA

CARLA GABRIELY ESPINDOLA MUNDIER - TESTEMUNHA

LEILA REGINA DA ROSA - TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 2078/2023

Jardim-MS, 23 de maio de 2023.

Institui o novo Sistema de Plantões no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim-MS, revoga a Lei Ordinária Municipal nº 1895/2017 de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o regime de plantão, no âmbito do Poder Executivo, para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e diversos Departamentos desta municipalidade.

Art. 2º - O regime de plantão destina-se a compensar o servidor, efetivo ou contratado, pelo desgaste e cansaço físico com o trabalho realizado com excesso de carga-horária e/ou prestado em serviço noturno, em escalas de serviços cumpridas em dias com ou sem expediente na Prefeitura Municipal, em valor vinculado às horas trabalhadas.

Art. 3º - O servidor plantonista será comunicado, através da Secretaria na qual se encontra lotado, da escala de plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

Parágrafo único: Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 4º - Os valores dos plantões serão pagos individualmente na Folha de Pagamento.

Art. 5º - Os valores dos plantões poderão ser reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Os valores relativos ao regime de plantão instituído por esta lei não se incorporam aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 8º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita de Jardim-MS

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

ATO LEGISLATIVO Nº 2285/23.

“Institui o novo Sistema de Plantões no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim-MS, revoga a Lei Ordinária Municipal nº 1895/2017 de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Jardim, Dra. Clediane Areco Matzenbacher, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 23 de Maio de 2023, aprovou e ela sanciona o seguinte:

ATO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Esta Lei institui o regime de plantão, no âmbito do Poder Executivo, para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e diversos Departamentos desta municipalidade.

Art. 2º - O regime de plantão destina-se a compensar o servidor, efetivo ou contratado, pelo desgaste e cansaço físico com o trabalho realizado com excesso de carga-horária e/ou prestado em serviço noturno, em escalas de serviços cumpridas em dias com ou sem expediente na Prefeitura Municipal, em valor vinculado às horas trabalhadas.

Art. 3º - O servidor plantonista será comunicado, através da Secretaria na qual se encontra lotado, da escala de plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JARDIM - MS
23/05/2023
10h31m



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

Parágrafo único: Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 4º - Os valores dos plantões serão pagos individualmente na Folha de Pagamento.

Art. 5º - Os valores dos plantões poderão ser reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Os valores relativos ao regime de plantão instituído por esta lei não se incorporam aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 8º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Maio de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

VER. GLAUCIO CABREIRA DA COSTA - PSDB

Presidente do Poder Legislativo

VER. JOSÉ ROBERTO PEREIRA ROCHA - PSDB

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2021-2022.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-2501/3251-1911

PARECER COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se Projeto de Lei Ordinária **008/2023** de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que **"INSTITUI O SISTEMA DE PLANTÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, REVOGANDO A A LEI ORDINÁRIA "**.

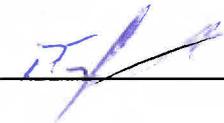
Após detida análise do presente projeto de lei quanto ao aspecto financeiro, não verifico óbice, que impeça o prosseguimento e apreciação do projeto pelos parlamentares desta Casa de Lei, tendo em vista que para o município inexistirá ônus, haja vista o repasse da verba pelo governo federal.

Assim, exaro parecer favorável ao regular processo e tramitação do projeto de Lei Complementar n. 001/2023, para ser submetido a esta Casa de Leis.

Jardim/MS, 26 de abril 2023.


HANS MULLER
VEREADOR RELATOR

V. JOSÉ ROBERTO PEREIRA ROCHA _____

V. ALTAIR CACHO FILHO  _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2021-2022.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-2501/3251-1911

COMISSÃO DE REDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do V. ^{EXECUTIVO.} ~~Gláucio Cabreira~~, que ***“INSTITUI O SISTEMA DE PLANTÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1895/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Após análise do presente projeto de lei, esta relatora concluiu pela constitucionalidade, uma vez que o projeto não afronta a Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, esta relatoria concluiu que o Projeto de Lei nº 009/2023 está apto a ser apreciado pelo plenário desta corte legislativa.

É o parecer.

Jardim/MS, 22 de maio de 2023.

TEREZA MOREIRA
VEREADORA – RELATORA

Acompanham o voto da Relatora:

Ver. César Nogueira.

Ver^a. Jakeline Domingues Ayala:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

MENSAGEM N. 014/2023

Jardim - MS, 20 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto Lei que **"Institui o novo Sistema de Plantões no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim-MS, revoga a Lei Ordinária Municipal nº 1895/2017 de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências"**.

Considerando a necessidade de instituir um novo regime de plantões no âmbito do Município de Jardim/MS, objetivando valorizar os servidores plantonistas, bem como abarcar na norma regulamentadora áreas não contempladas pela Lei Municipal nº 1895/2017, como a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Solicito que seja o presente Projeto de Lei apreciado por essa colenda Casa Legislativa, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita do Município de Jardim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PROJETO DE LEI N.º 008/2023

Jardim-MS, 20 de abril de 2023.

Institui o novo Sistema de Plantões no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim-MS, revoga a Lei Ordinária Municipal nº 1895/2017 de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o regime de plantão, no âmbito do Poder Executivo, para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e diversos Departamentos desta municipalidade.

Art. 2º - O regime de plantão destina-se a compensar o servidor, efetivo ou contratado, pelo desgaste e cansaço físico com o trabalho realizado com excesso de carga-horária e/ou prestado em serviço noturno, em escalas de serviços cumpridas em dias com ou sem expediente na Prefeitura Municipal, em valor vinculado às horas trabalhadas.

Art. 3º - O servidor plantonista será comunicado, através da Secretaria na qual se encontra lotado, da escala de plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

Parágrafo único: Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

escala de plantão, ou até mesmo dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 4º - Os valores dos plantões serão pagos individualmente na Folha de Pagamento.

Art. 5º - Os valores dos plantões poderão ser reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Os valores relativos ao regime de plantão instituído por esta lei não se incorporam aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 8º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita de Jardim-MS